



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.08.19.51.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92010/2026.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **11.552.755/0001-15**, com sede à Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, Crato/CE, neste ato representado pelo Sr. **Paulo de Tarso Cardoso Varela**, portador do CPF nº *****.999.053-****, e a empresa **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ nº **62.077.080/0001-30**, representada pela Sra. **Maria Do Carmo De Lima e Silva**, portadora do CPF nº *****.027.884-****, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 92010/2026**, **RESOLVEM** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92010/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades assistenciais gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o **GRUPO 19** do Quadro I do Termo de Referência (Anexo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 92010/2026**), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Administrativo.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

3.1.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

3.2. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.3. A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência ou no Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, caso ultrapasse um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC é a Entidade Gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2. Serão permitidas adesões a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a qual poderá ser utilizada por órgão ou entidade Administração Pública, mediante consulta prévia a entidade gerenciadora do registro de preços, sendo autorizada expressamente pela autoridade competente.

4.3. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a entidade gerenciadora do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

4.3.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CPSMC convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

5.1.1. O prazo de convocação de que trata o item **5.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item **5.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

5.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item **5.2**, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3. Os registros se farão da seguinte forma:

5.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva.

5.3.2. No anexo da ARP:

5.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

5.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

5.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederão aqueles de que trata o subitem **5.3.2.2**.

5.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem **5.3.2**, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

5.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas no edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem **5.3.2.1** antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**.

5.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem **5.3.2.2**, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

5.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

5.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

5.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

5.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 5.2.1 e 5.4, deverão ser observadas as regras de aceitabilidade da proposta e de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no edital e seus anexos.

6.2. Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

6.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender aos pedidos efetuados(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

6.3.2. Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

6.3.3. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Anexo I desta Ata, em harmonia com o Quadro I do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições e observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados.

8.2. O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

- a) Em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;
- c) Nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

8.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

8.6. No caso do item anterior, o CPSMC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

8.7. Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

8.8. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao CPSMC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.9. O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

- a) Justificativa da alteração dos valores;
- b) Documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;
- c) Pesquisa comprovando a alteração dos valores.

8.10. Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

8.11. Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o CPSMC, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

8.13. Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

9.1.2 – Por iniciativa do CPSMC, quando:

9.1.2.1 – O fornecedor:

9.1.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.2.1.2. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9.1.2.1.3. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e os respectivos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.1.2.1.5. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o CPSMC, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.2.2. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o CPSMC formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

9.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

9.2.1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e

9.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As contratações dos materiais que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato.

10.1.1. O contrato será formalizado tendo por base a Solicitação de Acionamento de Itens da Unidade Demandante.

10.1.2. Instrumento mencionado no item anterior deve estar acompanhado da disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

10.2. O instrumento contratual ou outro instrumento hábil deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

10.3. As contratações decorrentes poderão ser alteradas, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Da vigência da contratação

10.4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, em conformidade com o § 2º, artigo 35, da Resolução 06/2023 do CPSMC.

10.4.2. Considerando que a vigência está limitada à execução do objeto e respectivo pagamento, será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado (detentor do registro de preços), previstas nesta Ata e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. As entregas e os subsequentes recebimentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico, devendo ocorrer nos endereços ali designados, observadas todas as disposições nele consignadas, inclusive aquelas relativas aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em estrita conformidade com os prazos, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico, observadas todas as disposições nele consignadas, especialmente aqueles referentes aos procedimentos de liquidação e execução financeira da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. As sanções administrativas decorrentes de infrações eventualmente cometidas pela Detentora do Registro de Preços serão aplicadas nos termos das disposições previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

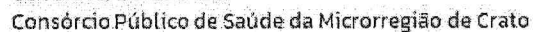
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Crato/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

17.3. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) registra os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante do Pregão na forma eletrônica. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição.

GRUPO 19 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP													
Item	Código	Descrição	Un. Medida	Marca	POLI I	POLI II	CER II	CER IV	CEO	STPE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
68	1015164	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO EM PLACA 10X10CM (+/- 1CM) FIBRA NÃO TECIDO, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS POR ACIDO GULORONICO, MANURONICO COM IONS DE CALCIO E SODIO, INCORPORADOS EM SUAS FIBRAS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MISSNER	500	60	0	20	0	0	580	R\$ 26,79	R\$ 15.538,20
70	11947310	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO COM PRATA, 10CM +/-2 X 10CM +/-2, CONSTITUIDO DE ALGINATO DERIVADO DE ALGAS MARINHAS, CONTENDO ACIDO GULURONICO, ACIDO MANURONICO, IONS DE CALCIO E PARTICULAS DE PRATA METALICA E /OU IONICA INCORPORADOS NAS FIBRAS, ESTERIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	MISSNER	400	50	0	20	0	0	470	R\$ 8,26	R\$ 3.882,20
Valor do Grupo												R\$ 19.420,40	

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CADASTRO DE RESERVA**Pregão Eletrônico nº 92010/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2026.08.19.51.**

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades assistenciais gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

1. Licitantes do Cadastro de Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem	Nome da Licitante	CNPJ	Grupo/Item	Preço Registrado
1	-	-	-	R\$ 0,00

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. VI, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem	Nome da Licitante	CNPJ	Grupo/Item	Preço Registrado
1	-	-	-	R\$ 0,00

2. Observações gerais:

1. Os licitantes acima fazem parte do cadastro de reserva e poderão ser convocados para fornecimento caso o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.
2. A convocação seguirá a ordem de classificação e ajustamento de preço, conforme edital e seus anexos.
3. A aceitação para assinatura da Ata por parte do licitante do cadastro de reserva não implica obrigação de fornecimento imediato, que se dará conforme necessidade da Administração.